

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

n de Oliveira 600 - Ennee (18) 3377-1191 / 2377-1199 / E.... 3377-199

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206 CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI N°. 210/2007

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica criado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei 8080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei 8142/90 - Art. 1° - parágrafos 1 a 5, Resolução 333 de 04.12.2003, do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal, o CONSELHO MUNICIPAL SAUDE DE DE FLORINEA/SP. considerando órgão colegiado, deliberativo, normativo-consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde-SUS, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS.
- Artigo 2º O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um ou mais representantes por segmento, respeitando o número mínimo e máximo da composição, levando-se em consideração o critério populacional, podendo também ser definido através das Conferências de Saúde, a saber:
 - I O segmento da Administração Pública/Governo terá a seguinte composição:
 - representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.
 II O segmento dos prestadores de Serviço de Saúde terá a seguinte composição:
 - representantes de prestadores de Serviço de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.
 - III O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:
 - representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município.
 - **W** O Segmento designado como usuário terá a seguinte composição. dentre outras:
 - de associações de nomadores de recolómicas



Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206 CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

- de associações de portadores de deficiência;
- das entidades indígenas;
- de movimentos sociais e populares organizados;
- movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- de entidades de aposentados e pensionistas;
- de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais;
- de entidades de defesa do consumidor;
- de organização de moradores;
- de entidades ambientalistas;
- de organizações religiosas;
- das associações ou clubes de serviço;
- de entidades de defesa do consumidor;
- dos órgãos de comunicação;
- das cooperativas do município;
- das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicos físicos e mentais, entre outros com sede no município;
- da Associação Comercial e Industrial do comercio.
- **Parágrafo Único** Quando o Conselho Municipal de Saúde julgar pertinente a participação do Estado a mesma ocorrerá na condição de convidado.
- **Artigo 3º** Os representantes do Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- **Artigo 4º** A representação dos usuários será paritária com relação ao conjunto dos demais segmentos.
- **Parágrafo 1º** A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselho deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.
- **Parágrafo 2º** A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.
- **Artigo 5º** O Conselho Municipal de Saúde terá como membro nato o Secretário de Saúde, ou cargo equivalente, que poderá ser eleito presidente.
- **Artigo 6º** O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário.
- **Parágrafo Único** Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde, será assumida pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Secretário Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP " FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206 CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

- **Artigo 7º** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos entre seus pares.
- **Artigo 8º** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda a nova indicação.
- **Artigo 9º** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, saldo se estiver representado pelo Suplente.
- **Parágrafo Único** Não se considerará o disposto no caput nos casos de afastamento temporário devidamente aprovado pelo Conselho.
- **Artigo 10** O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02(dois) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.
- **Artigo 11** O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir com a mudança de Prefeito, exceto os indicados pela autoridade municipal.
- **Artigo 12** A substituição de Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderá ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa.
- **Parágrafo Único** Compete ao segmento indicar o novo membro, no prazo de 10(dez) dias, não renováveis, desde que respeitado os tramites do Regimento Interno.
- **Artigo 13** O Conselheiro Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.
- **Artigo 14** No caso de afastamento definitivo assumirá o Suplente até que seja designado o Conselheiro Titular pelo segmento responsável pela indicação, sempre para completar o mandato.
- **Artigo 15** O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o à homologação do Executivo Municipal.
- **Artigo 16** O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês podendo ser convocado extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50%(cinqüenta por cento) de seus membros.
- **Parágrafo 1º** As reuniões dos Conselhos serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206 CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

- **Parágrafo 2º** Apenas os membros eleitos (titulares) terão direito a voto nas reuniões dos Conselhos, sendo que os suplentes exercerão esse direito quando em regular substituição aos respectivos titulares.
- **Parágrafo 3º** Tanto as reuniões ordinárias, quanto as extraordinárias, somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3(um teço) de Conselheiros.
- **Artigo 17** As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples, ou seja, metade mais um dos Conselheiros presentes.
- Artigo 18 A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.
- Artigo 19 Compete ao Conselho Municipal elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento, bem como, detalhar as competências e atribuições, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.
- Artigo 20 Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 8.142/90, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.
- **Artigo 21** A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
- Artigo 22 A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Artigo 23 As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal de acordo com o artigo 1°, parágrafo 2° da Lei 8142/90 e publicadas na imprensa local, como também afixadas nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários. As decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.
- **Parágrafo 1º** A proposta de alteração ou rejeição das decisões do Conselho somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentada.

4

Parágrafo 2º - As entidades que integram o Conselho podem buscar a validação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP "FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206 CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 008/91 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA, SE.

Florinea/SP, 03 de maio de 2007.

Engo Agro Valter Gervazioni
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Luiz Antonio dos Anjos Barreiros Gerente Mun. Adm. e Fazendário